

**Ata da Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de MB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, NORTH VILLAGE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA e AURORA MOR EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2019 (27 de novembro de 2019), às 13 horas, no Salão do Júri, no Fórum da Comarca da Capital/SC, localizado na Avenida Governador Gustavo Richard, 434, Centro, Florianópolis/SC, presente o Administrador Judicial Dr. Agenor de Lima Bento (OAB/SC 34164), nomeado nos autos do processo de recuperação judicial n. 0311501-33.2018.8.24.0023, que tramita no Juízo Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Capital, iniciou os trabalhos da Assembleia Geral de Credores. Para secretariar os trabalhos assembleares, o Administrador Judicial convidou um dos credores presentes, a Sra. Simone Nerys, Credor MASTER REVEST se habilitou como secretário, o que foi aceito pela Assembleia. Encerrada a lista de presença às 13 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata, com as devidas assinaturas. Na sequência apresentou os membros da mesa diretora composta pelo Administrador Judicial e pelo secretário, estes já identificados, registrando a presença do advogado das recuperandas, Doutor Namor Serafim acompanhado da Doutora Ana Carolina. Em seguida, o Administrador Judicial solicitou a leitura dos números presentes onde constou: Classe I - Trabalhista: 49,57% (quarenta e nove por cento); Classe II - Garantia Real: 100% (cem por cento); Classe III - Quirografários: 66,26% (sessenta e seis vírgula vinte e seis por cento); Classe IV - ME/EPP: 42,63% (quarenta e dois vírgula sessenta e três por cento). Em seguida, o Administrador Judicial abriu os trabalhos da Assembleia Geral de Credores, fazendo uma pequena explanação sobre o processo e o andamento processual. Após, concedeu a palavra aos Procuradores das Recuperandas responsáveis pela elaboração do plano de recuperação judicial, que dele fazendo uso procedeu a explanação e requereu a suspensão da Assembleia por 45 (quarenta e cinco dias). O credor da Dr. Everton, Credor Pablo, foi questionado o valor do passivo tributário. O credor Alessandro questionou acerca

dos donos da empresa e dos bens da empresa. O credor Valmor questionou pra onde foi o dinheiro das Recuperandas. Os Procuradores das Recuperandas informaram que precisam ter ideias para ver o que seria viável. O Procurador Everton alegou que o passível tributário tem que ser esclarecido, bem como qual o patrimônio da empresa. O credor sugere que a primeira votação seja a votação substancial. O Administrador Judicial informou que os procuradores da recuperanda requerem a suspensão, por isso precisaria votar primeiro a suspensão. O Administrador Judicial informou que a Fazenda Nacional alegou que a MB deve 3,5 milhões de reais, segundo informações da Fazenda Nacional. O Dr. Carlos procurador do Santander requereu a suspensão. O Administrador Judicial explicou que se haver a suspensão os procuradores das recuperandas se comprometem, dentro de um prazo razoável, fazer levantamento total das empresas. O Credor Dois Irmãos requereu a divisão dos credores. O procurador da Cristiane Rabelo Dr. Felipe alegou que a separação das empresas será posterior a votação da suspensão. O Administrador Judicial informou que mensalmente peticona nos autos a análise da contabilidade das recuperandas. O Dr. Rudnei, representando o credor Paulo Roberto informou que teria que ser analisado primeiramente se seria viável a separação das empresas. A credora Rosilei Dias alega que. O Dr. Moisés questionou como foi feita a análise. O Administrador Judicial explicou como é feita a análise. A credora Debora Viegas informou que quitou o imóvel e que o contrato realizado entre a credora e a imobiliária é de sociedade. O procurador do Banco Bradesco questionou acerca da suspensão. Os procuradores das recuperandas informaram que vão levantar informações, ouvir os credores e elaborar o plano modificativo tudo no prazo de 45 dias. OS procuradores das recuperandas se comprometem a conversar com os proprietários da empresa para o novo plano. Os procuradores da recuperanda se comprometem dentro de 7 dias informarem se é possível o novo plano, caso a suspensão de 45 dias seja aceita. O Administrador Judicial informou que poderá fazer a votação nominal ou a votação para suspensão da Assembleia até março de 2020. O Banco Itau é contra a suspensão. Os procuradores propuseram que se for votada a suspensão, o dia 4 de fevereiro de 2020 será juntado o novo plano, com a suspensão da assembleia para o dia 4 de março de 2020.

suspensão da Assembleia pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias) tem como objetivo: 1) Apresentar o plano de viabilidade, 2) diligenciar e apresentar o passivo tributário das 3 empresas, 3) apresentar o laudo econômico financeiro, 4) apresentar a avaliação de bens e ativos, tudo das três sociedades. Se comprometem no próximo plano, que seria 4 de fevereiro apresentarem as referidas informações. Os Procuradores das Recuperandas se comprometem a juntar, em 7 dias contados desta Assembleia, a possibilidade das informações requeridas. Questionados acerca da suspensão, os credores Banco do Brasil, Bradesco, CEF, Itaú, Santander e Walciney Waldemar são contra a suspensão da Assembleia. Com 74,36% (setenta e quatro vírgula trinta e seis por cento) dos votos dos credores presentes a Assembleia foi suspensa, consignando a contrariedade dos credores acima nominados (que alçam 27,07%. O Procurador do Banco do Brasil Dra. Graciele Zucco requereu a consignação do seguinte voto em ata: *O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, §1º, da Lei 11.101/2005. O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condição de pagamentos apresentadas e extinção das obrigações perante coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face deste, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; A alienação de ativos da recuperanda dever ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, §1º da Lei 11.101/2005; Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente. O BANRISUL consignou voto escrito, que segue com esta ata. A seguir, o Administrador Judicial informou que a assembleia estava suspensa, seguindo esta ata assinada por quem de direito, dentro das possibilidades apresentadas quanto aos credores presentes, encerrando os trabalhos às 14h43. Nada mais.*